



“LICITAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006”.

EDITAL Nº 585/2021

CARTA CONVITE Nº 002/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REFORMA PARCIAL DO
CALÇADÃO A BEIRA MAR.**

Tipo: Menor preço global.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA torna público que às **16h00min**, do dia **29** do mês de **Outubro** do ano de **2021**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, situada na Av. Paraguassú, nº 1.881, Bairro Centro, Capão da Canoa, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria, com a finalidade de receber a documentação de habilitação e as propostas para a prestação dos serviços.

Poderão participar as empresas convidadas e as demais, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Capão da Canoa, que manifestarem a intenção participar do certame retirando cópias do edital mediante recibo.

A licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **Contratação de empresa para reforma parcial do Calçadão a Beira Mar**, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de detalhamento de BDI, composição de encargos sociais e projeto em anexo.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere o seguinte:

Fone: (51) 39951131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

2

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA
CONVITE Nº 002/2021
DATA DA ABERTURA: 29/10/2021 ÀS 16H00MIN
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA
CONVITE Nº 002/2021
DATA DA ABERTURA: 29/10/2021 AS 16H00MIN
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial (requerimento de empresário);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou com todas as alterações caso exista, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais (CND da RFB/DAU), com validade na data da licitação;
- c) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante, com validade na data da licitação;
- d) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da licitação;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

Fone: (51) 3995-1131
e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br
CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b)** Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico por execução de serviço de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c)** Declaração de idoneidade, conforme Anexo I;
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal nº 4.538, de 2002, conforme Anexo II.

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

I – Os interessados poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que o Departamento de Compras e Licitações do Município (3º andar – PMCC), até o dia útil anterior ao previsto para abertura do envelope nº 01 – Documentação, em hipótese alguma será admitido e recebido documento autenticado pelo Departamento de Compras no dia da abertura do envelope de habilitação.

2.3. Para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição ou declaração firmada por seu representante legal e por seu contador, sob as penas da Lei, para usufruírem os direitos de preferência previstos na respectiva Lei, conforme modelo Anexo III.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme Anexo IV.



2.4 – Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

OBSERVAÇÃO: As empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

II – Declarada vencedora da licitação, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

2.5 – O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, acompanhada da planilha orçamentária global e sintética, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando o item proposto e o preço unitário, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete;

b) Deve ser apresentado Planilha Orçamentária Global (Anexo VI) e Planilha Orçamentária Sintética com os itens de mesma descrição agrupados (Anexo VII);

c) Itens com a mesma descrição, deverão ter o mesmo preço unitário, sob pena de desclassificação.

I – o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

II – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

3 – DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação é do tipo menor preço global. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o menor preço proposto;

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

Fone: (51) 3995-1131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

3.4. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

3.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 3.6 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

3.8. O disposto no item 3.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

4 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não seja superior ao valor estimado pelo Município;

b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de convite o prazo é de 02 (dois) dias úteis.

5.2. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolados por meio digital através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos.

Fone: (51) 3995-1131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.3. O envelope que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização do envelope.

6 – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

6.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

6.4. O prazo de conclusão desta obra é conforme memorial descritivo, a contar da emissão da autorização de início da obra.

6.5. O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo e total dos bens adjudicados, ou no seu termo legal.

6.6. Caso a empresa/responsável técnico ser sediada fora do Estado do Rio Grande do Sul (RS), deverá apresentar na assinatura do contrato, visto do mesmo, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Rio Grande do Sul.

6.7. A empresa vencedora deverá apresentar prestação garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que a garantia deve ser apresentada até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e será liberada após o recebimento definitivo da obra.

6.7.1. A não apresentação da prestação da garantia no prazo estabelecido, será causa de rescisão unilateral imediata.

6.7.2. A referida garantia, quando for seguro-garantia, deverá ser certificada e lastreada por instituição financeira com registro e autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, bem como, devendo-se manter tais no decorrer da execução do contrato. Em caso de ser verificado o cancelamento da autorização ou outro fator que impeça a verificação da segurança jurídica do referido seguro, será considerado não atendido o requisito quando este constar.

Fone: (51) 3995-1131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.7.3. Após a execução do contrato e recebimento definitivo das obras pelo Município, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente a empresa.

7 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2. multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

7.4. multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 2.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 7.4, o valor da proposta apresentada.

7.5. para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, contados da data do atestado da área competente da Prefeitura.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pelo contratado em processo instruído com documentos comprobatórios do desequilíbrio.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fone: (51) 3995-1131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



Código da Dotação: 10.02.1.552.4.4.90.51.91.00.00.00 (871/2021).

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitações.

I – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666, de 1993).

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

11.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Detalhamento do BDI e Composição de Encargos Sociais.

11.8. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolados por meio digital através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos.

a) Primeiro acesso: Através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos -> Acessar -> [Sem e-mail? Entre com CPF/CNPJ](#)

b) Segundo ou mais acessos: Através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos -> Acessar -> Entrar com seu e-mail -> Prosseguir -> Digite seu e-mail e senha já cadastrados -> Entrar -> Selecione o Assunto -> Descreva o assunto e/ou anexe os documentos.

11.9. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, ou retirados na página eletrônica do Município: www.capaodacanoa.rs.gov.br -> Protocolos.

11.10. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, ou retirados na página eletrônica do Município: www.capaodacanoa.rs.gov.br.

Fone: (51) 3995-1131

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

9

11.11. Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

11.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capão da Canoa, 20 de Outubro de 2021.

LUCIANA BARBOSA GOLDANI
Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento

Assessoria Jurídica



Parte integrante da Carta Convite nº 002/2021.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto á capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Capão da Canoa, ____ de _____ de _____

Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente



Parte integrante da Carta Convite nº 002/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2020

Representante legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Parte integrante da Carta Convite nº 002/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Para fins do disposto neste Edital, declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data,

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

Contador da Licitante (nome, assinatura e nº CRC)

**DIREITO: Esta declaração deverá estar DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTAÇÃO**



Parte integrante da Carta Convite nº 002/2021

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, neste ato representada por seu(s) sócio-gerente (es), _____, abaixo assinado, credencia o Senhor _____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a CARTA CONVITE Nº 002/2021, assim como os poderes específicos para rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, e assinar atas.

(local e data)

Assinatura da licitante (devidamente identificada por carimbo, datilografada ou digitação do nome e da qualificação).



Parte integrante da Carta Convite nº 002/2021

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da CARTA CONVITE Nº 002/2021 declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

(local e data)

Assinatura

Nome do representante legal

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 2 (dois) envelopes – Habilitação e propostas de preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.